1865. D

Juizo da Provedoria

de Capellas e Residuos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina.

Escrivão

Campos.

Inventario

José Luiz de Souza . . . . . Falecida

Alexandrina Rosa de Jesus . . . Inventr.

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e secenta e cinco aos Cinco dias do mês de Setembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, aonde eu Escrivão adiante vim, aí appareceo Alexandrina Rosa de Jesus, a qual me requereo lhe fizesse o Inventario e Partilha dos bens que ficarão por fallecimento de seu marido José Luiz de Souza, e para constar fiz este Auto de Autoação. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

Ill.mo Snr. Dor Juiz dos Resíduos

N.o 9 100
Sg. Cem rs
Dito 5 de Setbo
de 865 Sem
Sello

Diz Alexandrina Rosa de Jezus moradora na Freguesia de Cannas Vieiras, que tendo fallecido seu Marido José Luiz de Souza com seu solemne testamento no dia 8 do mez proximo passado, e não deixando herdeiros maiores, que nesta Juiz dar o respectivo inventario Para o que requer a V.S.a que mandando ser ta de lhe tome juramento de inventariante e dado o termo citado o Dor Procurador Fiscal da Fazenda Provincial.
A. proceda-se na
forma requerida.
Destem, 5 de Setembro
de 1865 Lourenço

P. a V.S.a lhe defira
no que

Destem 5 de 7bro de 1865.
Braga da Cruz Filho
Juiz de Direito

Pinto

Auto de inventario e juramento a Inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e secenta e cinco, aos Vinte dias do mês de Setembro do dito Anno, nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em Caza de morada de Doutor Juiz Provedor Joaquim Augusto do Livramento, aonde eu Escrivão de seu Cárgo abaixo nomeado e assignado. Ahi vindo, e sendo ahi presente a inventariante a Viuva Alexandrina Roza de Jesus, o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em Cárgo de que lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dólo nem malicia procedesse aos termos de inventario de seu finado marido José Luiz de Souza, declarando o dia, mês, Anno do seu falecimento, e mais seus herdeiros se deixou testamento ou sem elle, e mais seus bens moveis, se ouve [illegible] de Raiz

dinheiro, ouro, prata, joias di-
vidas activas e passivas sob pena
de perjura e que deixar de
declarar. E acceito por ella
o dito juramento que lhe
fez Cumprir, declarando
que seu dito marido José Luiz
de Souza, falleceo no dia dous
de Agosto do Corrente anno, Com
seu solemne testamento, não
deixando herdeiros unicos ex-
cepção da supplicante inven-
tariante, e que os bens de Ca-
sal della os dava fielmente
descripta; de que mandou
o Ministro lavrar este auto
que assignou a seu rogo por
ella Outorgante não saber
ler nem escrever Manoel Do-
mingos Lisboa. Eu Leonardo
Jorge de Campos Escrivão que
o escrevi Lavrament.

Manoel Domingos Lisboa

Leonardo Jorge de Campos

Titulo dos Herdeiros

1º Autora inventariante Ale-
xandrina [illegible] Peres, mo-

Leonardo Jorge de Sam
pro, Escrivão de Capellas e Resíduos
do Termo desta Cidade, da Capi
tal da Provincia de Santa Ca
tharina por Sua Magestade
Imperial a quem Deos Guar
de &= Certifico que o Testamen
to com que falleceu José Luis
de Souza é do theor e forma
seguinte = Folhas uma, Ave
Maria = Em nome de Deos Amen
= Digo eu José Luis de Souza ha
bitante do Porto, que estando do
ente, porém em meu perfeito
juizo e entendimento, tem
mendo a morte faço e ordê
no este meu testamento pela
forma e maneira seguinte. =
Declaro, que sou casado com
Alexandrina Maria de Jesus filha
legitima de João Coelho de
Aguiar, e de Florinda Rosa
de Jesus moradores desta Fre
guezia de São Francisco de
Paula de Cubatas Vieiras da
Provincia de Santa Catharii
na, de cujo Matrimonio nun
ca tiveram filhos nenhum. =
Declaro que sou filho do Porto,
filho de Luiz Manuel, e de
Maria Cardoza. = Declaro que
possuo quatro escravos, hoje
maculino [illegible] Lemiri =

Testam.to

feminino, digo, dous mancebos
nos com feminino: e disse
q suas bracas de terras que os
meus testamenteiros q lhe
hão dar digo onde elles sas; di-
sse q os pertences da caza.
= Declaro que a minha Fazen-
da he á minha Mulher em tudo
por minha morte, assim co-
mo tambem em caso morte de
minha mulher ser herdeira
de tudo por combinação que
fizemos e visto não termos filhos
= Declaro que a preta que tenho
é de nome Custodia, a Crioula
filha é de nome Maria, e o
Crioulo é de nome Manoel.
estes tres por morte por
combinação tambem hum,
ou outro ficarão ¾ hum e por
nossos herdeiros; e o Preto
de nome Luis mando liber-
tar, tambem por morte de
nós ambos fica a metade por
nós e a outra metade para todos
os Credores; e pagando elles por
ele de nome Luiz digo, de nome
Luiz os Credores ficará tudo
por nós e não pagando fica a
outra metade para o nosso
sobrinho e afilhado Mi-
guel Gonsalves Leitão =
Declaro que em tudo

testamenteiro em primeiro
lugar Joaquim Coelho da
Costa, em segundo lugar dito
ao Marechal Domingos Li-
ma: E por esta forma hei
por findo este meu testamento
e ultima vontade, que por
não saber ler nem escrever
pedi a Eduardo Luiz de Mo-
rais que este me fizesse e
a João Baptista da Cruz que
o leu em meu rogo assignando=
João Baptista da Cruz = Sai
bão quantos, digo, a Cruz. =
Aprovação = Saibão que
dentro este Publico instru-
mento de approvação de
testamento virem e entenderem
no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e quarenta
e hum, nesta Freguesia
de São Francisco de Paula
de Cima Freiras da Pro-
vincia de Santa Catharina
na casa de minha residencia e Cartorio
compareceu presente por Luiz
de Souza Moraes nesta mesma
Freguesia, em presença de cinco
testemunhas abaixo declaradas
pelo mesmo foi Luiz de Souza,
o qual por elle visto ser Doente
[illegible] Juiz, em

entendimento, segundo o que
mostrava, lhe dei bom accento de
palavras com que me respondeu
as perguntas que lhe fiz em de-
zenove das ditas testemunhas
abaixo assignadas, e mui de-
senvolvidamente do seu testamento judi-
cial que me quiz approvar, que
tambem mo tinha pedido a
mim Eduardo Luiz de Andrade
lhe fizesse, por elle não saber
ler, nem escrever, e que por estas
cousas conforme a sua vontade
o havia por firme e valioso e
que pugnava as justicas de Sua
Magestade, o Cumprão e a
minha Fabelliã lhe approvasse,
e que por eu o achar sem duvi-
da nem vicio e malicia algu-
ma o approvei, nomeei e en-
trei com a minha tabelli-
ã que dou fé, sendo
testemunhas José Vaz Vieira
da Cunha, Luiz Alves de Brito
Manoel Luiz Alves de Brito, Ju-
stino Antonio de Andrade e
Francisco Vieira das Neves to-
dos maiores de vinte e hum
annos e moradores deste mu-
nicipio Freguezia, e de conhecido
discernimento Eduardo Luiz de
Andrade Fabelliã que o fiz
e assignei

Em fé

Eduardo assignei. Em fé da verdade
de (estava o Signal Publico =
Tabellião Eduardo Luis de
Andrade. - Reza, diz, Freguezia
de São Francisco de Paula
de Canasvieiras, Norte e Leis
de Março de mil oito centos
Sessenta e cinco. = José Mendes
da Cunha - Luis Alves de Brito
- Manoel Luis Alves de Brito
= Reperino Antonio de Andrade
= Francisco Vieira dos Reis
= Logo se termo de abertura. Despõe-
Destemo, oito de Agosto de mil
oito centos Sessenta e cinco. =
Juramento. = Data = aos Data
oito dias do mês de Agosto de
mil oito centos Sessenta e cinco
nesta Cidade de Destemo, Capi-
tal da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio
por parte do Doutor Procurador
dos Resíduos me foi entregue
este testamento com Mel des-
pacho Supra; do que para
constar faço este termo. Eu
Bernardo Jorge de Campos, Es-
crivão que o escrevi. = Auto Auto de
de abertura. = Anno do Nas- Abertura
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito
centos sessenta e cinco aos
Sete [illegible] = Auto

oito dias do mês de Agosto
de dito anno, na Cidade
de Destero, Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, em
Casas de Morada do Doutor
Juiz Provedor Joaquim Au-
gusto do Livramento, aonde
eu Escrivão de seu Cargo abai-
xo assignado fui vindo, e sendo
ahi pelo dito Juiz foi-me dito
este testamento que lhe foi
intregue por Manoel Domin-
gos de Lisboa, o qual lido a hasa
feixado, cozido e lacrado, de
que para constar mandou
o Juiz lavrar este termo, digo,
este Auto que assignou com
o apresentante. Eu Leonar-
do Jorge de Campos Escrivão
que o escrevi = Livramento
= Manoel Domingos Lisboa
Leonardo Jorge de Campos =
Concluso = E logo o faço
concluso ao Doutor Juiz Pro-
vedor Joaquim Augusto do
Livramento; do que para
constar fiz este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos,
Escrivão que o escrevi = Conclu-
são = Apresentado na Estante
Fiscal Contadoria e Registro.
Destero, Mayo de Mil e
oito anno

e cinco = Juramento = Data = Data
E logo no mesmo dia mês e
anno e lugar fuito declarado,
nesta Cidade de Desterro, Capi=
tal da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio,
por parte do Doutor Juiz Pro=
vedor dos Residuos me foi en=
tregue este testamento com dez
despachos juntos; do que para
constar faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos,
Escrivão que o escrevi. = Cer= Int.m
tifico que intimei a Serafim
Coelho da Costa para acceitar
o encargo da presente testa=
mentaria que me disse não
acceitar. Desterro, no=
ve de Setembro de mil oito cen=
tos e setenta e seis. O Escrivão,
Leonardo Jorge de Campos.
= Certifico que intimei a Int.m
Segundo Testamenteiro Ma=
noel Domingues Lisboa pa=
ra acceitar o encargo da pre=
sente testamentaria que
me respondeu acceitar o
Dou fé. O Escrivão, Leonardo
Jorge de Campos. = Termo Termo
de acceite
de acceite. = E logo no mes=
mo dia mês e anno e lugar fu=
ncionando eu Escrivão e
as testemunhas Cartorio

Cartorio, Comparecceu presente
Manoel Domingues Lisbôa,
segundo Testamenteiro do fi-
nado José Luis de Sousa, e
por elle foi dito, digo, e por
elle me foi dito que acceita-
va o encargo da presente tes-
tamentaria e se obrigava
a dar estas Contas no Juizo do
Civil. E de como assim o disse
de que dou fé, assignou de-
pois de lido. E eu Leonardo
Jorge de Campos, Escrivão
que o escrevi. = Manoel Do-
Subscripto mingues Lisbôa. = Termo =
de Encerramento. Nesta Freguezia
de São Francisco de Paula
de Cima Lisboa, aos vinte
e seis dias do mês de Março
de mil oito centos e quinze
e Nove. Eu Leonardo
digo Eu Tabellião o
Sello Leonardo Luis de Andrade =
Numero dezaseis / cento e sin-
quenta e hum / oito centos. Pagou oito
centos reis. Sello cinco
de Março de mil oito centos
e quinze

Reg.to

Lemos. — Registrado no Livro Respectivo Nesta Cidade das Barreiras Capital da Cidade de Lustosa em data de Mais de mil oito centos e sessenta e seis: oito centos e seis. Reis. = Souza. = Nada mais nem menos se continha em o mencionado Testamento que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Certidão e ao proprio Original me reporto em meu Cartorio, Nesta Cidade de Lustosa, Capital da Provincia de Santa Catharina, aos quinze dias de mes de Setembro de mil oito centos e sessenta e seis. Eu Leonardo Jorge de Campos Oliveira que a subscrevi e assigney

Leonardo Jorge de Campos.

Paga 1000 de S.
Campos

V.S 1100

Pg mil reis
Porto 15 de Setembro
Leonardo Jorge

Certefico que intimei a biuva
inventariante, por Carta que
lhe escrevi, para na presente
audiencia de amanhã se lou-
var em Avaliadores e Partido-
res; ler Como ao Doutor Pro-
curador Fiscal Sergio Lopes Bal-
cão, do que dou fé. Desterro 19
de Setembro de 1866.

O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos

D'Audiencia, requerimento,
louvação em avaliadores e Par-
tidores.

Aos vinte dias do mês de Setem-
bro de mil oito Centos e secenta
e seis, nesta cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina, em audiencia
publica que na sala dellas
fazendo estava aos feitos, par-
tes e seus procuradores o Juiz
de Provedor de Capellas e Residuos
pr. mein Supplente em exerci-
cio o Major Affonço de Albu-
querque Mello, nella por mim
Escrivão Accusei as citações
feitas a Biuva inventarian-
te do finado José Luiz de Sou-
za, para na presente audi-
encia de louvação avalia-

dores e Partidores, conjuntamente com o Doutor Procurador da Fazenda Provincial Sergio Lopes Falcão; o que sendo logo deferido pelo Juiz, que informado das feitas Citações, os mandou apregoar pelo Official de Justiça Lucas Rodrigues de Jesus que deu busca e não comparecerem; Acista do que o Juiz a vista de ambos se houve para Avaliadores em José Henriques da Cunha e Manoel José Areias Junior e para Partidores em João Narciso da Silveira e José Theodoro de Souza Lobo, ordenando o mesmo Juiz que fossem citados para prestarem juramento e proceguirem nos termos da Avaliação. Do que lavrei este termo de Audiencia, extrahido da Cita que por lembrança tomei em meu protocolo e aqui o lancei por extenso. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei aos Avaliadores nomeados José Henriques da Cunha e Manoel José Areias [illegible] Partidores

João Nazaré da Silveira e José Theodoro de Souza Lobo, bem como a Viuva inventariante Alexandrina Roza de Jesus e ao Doutor Procurador Fiscal Sergio Lopes Falcão, e dou fé, Desterro, 24 de Setembro de 1866.

O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos

Pago 200 rs de Sello
Campos

Nº 3 200
Pg Documento nº
Desterro 29 d'Outubro de 1866
Ego Jesus

Conclusão

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de mil oito Centos e sessenta e seis nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio, faço estes Autos Conclusos ao Doutor Juiz Provedor dos Resíduos Joaquim Augusto de Livramento; do que para Constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

Cls.

Notifiquem-se os avaliadores para virem prestar juramento, e apresentarem em praso breve as avaliações.
Desterro 29 de outubro de 1866

Livramento

Data.

Aos vinte dias do mês de Novembro de mil oito Centos e secenta e seis, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Cattarina, em meu Cartorio por parte de Doutor Juiz Provedor Joaquim Augusto de Siqueira, me foi dado entregue este Auto com seu despacho supra; do que para Constar lavrei este termo. Eu Leonardo Gonçalves de Campos Escrivão que o escrevi

Certifico que intimei por Cartas aos Avaliadores para em prazo breve virem prestar juramento e proceder a Avaliação e deste. Desterro 20 de Novembro de 1866.

O Escrivão
Leonardo Gonçalves de Campos

Paga 200 rs de Sello
Campos

Pago e
Reconhecido
Mattoso de Andrade

Juramento aos Avaliadores

Aos vinte dias do mês de Setembro de mil oito Centos e secenta e seis, nesta Cidade do Destero Capital da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de morada do Doutor Juiz Provedor Joaquim Augusto do Livramento aonde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado fui vindo ahi presentes os avaliadores nomeados José Henriques da Cunha e Manoel José Arrias Junior, o dito Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou que bem fielmente sem malicia avaliassem os bens da finada inventariada José Luiz de Souza: Acceito por elles o dito juramento assim o prometterão cumprir; do que para constar lavrei este termo Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi

José Henriques da Cunha.
Manoel J.º Arrias Jor

Auto de descripção e avaliação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e secenta e seis aos vinte dias do mês de Setembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de morada do Doutor Juiz Provedor de Capellas e Residuos Joaquim Augusto do Livramento, aonde Elle Servindo de seu Cargo abaixo nomeado e assignado foi vindo, e sendo ahi presentes os Avaliadores juramentados José Henriques da Cunha e Manoel José Freias, por elles foi dito que debaixo do juramento já posto tinhão bem visto e examinado os bens de finados inventariados José Luiz de Souza morador que foi da Freguezia de Santo Antonio de Lisboa de Canasvieiras, apresentados pela sua viuva Alexandrina Roza de Jesus, os quaes erão os seguintes. Quinze braças de terras de frentes á Cima da moradia que fazem frente em terras de José Coelho de Aguiar e fundo, na referente [illegible]

pelo Norte com terras de Campelino Antonio Coelho, e pelo Sul com terras da viuva, Maria Coelho da Gloria avaliadas a tres mil e quinhentos reis cada braça, importar em Cincoenta e dous mil e quinhentos reis= Cinco braças mais abaixo da Caza da vivenda que fazem frente sua parte, e fundos Corem as mesmas terras do dito Joaõ Coelho de Aguiar extremão pelo Norte com terras de Alexandre Bernardo, e pelo Sul com terras da Viuva Florinda Coelho, avaliadas a quatro mil e quinhentos reis braça, importar na quantia de vinte e dous mil e quinhentos reis= Huma Caixa grande em bom estado avaliada por seis mil reis= Huma escrava Crioula de nome Custodia avaliada por seis mil reis (com trinta annos de idade). Huma escrava Crioula de nome Manuel avaliado por quatro Centos mil reis (com dés annos de idade) Huma escrava Crioula de nome Maria com oito annos de idade avaliada por trezentos mil reis. Huma escrava Afri-

52$500

22$500

6$000

600$000

400$000

300$000

1371$000

Transp. 1:384$000

Como de nove Luiz de Cincoenta annos de idade avaliado por trezentos mil reis. Egual 300$000
eirão estes os bens pertencentes 1:684$000
ao finado inventariado que
lhe forão apresentados pela
viuva inventariante, de que
para constar mandou o
Juiz lavrar este auto que
assignou com os avaliadores
Leonardo Jorge de Campos
Ermano que o escrivão escrivão

Abaixo

José Henriques da Cunha
Manoel Dias
Leonardo J. de Campos

Conclusão

Aos trese dias do mês de Fevereiro de mil oito centos e secenta e sete nesta Cidade de Queluz, em meu Cartorio faço este Auto Conclusos ao Juiz Ermano dos Reis Orozco e Albuquerque, do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Ermano o escrevi. Abaixo.

Dizião os interessados sobre a liquidação e avaliação dos bens. Queluz 13 de Fevereiro de 1867. Abaixo

Data

Aos treze dias do mês de Fevereiro de mil oito Centos e secenta e sete, nesta cidade de Desterro, em meu Cartorio, por parte de Juiz Corredor Supplente em exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello, me foram entregues estes autos com o seu despacho retro; do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro aos interessados, a saber o Inventariante e o Doutor Procurador Fiscal e do Thesouro. Desterro 13 de Fevereiro de 1867.

J. O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos

Paga 2$ de Sello
Campos
$2200
Pg Demitto
Desterro 20 de Fevereiro de 1867
E. Lima

Vista (no Cartorio)

Aos tres dias do mês de Abril de mil oito Centos e secenta e sete, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio fação estes Autos Com vista a inventariante Alexandrina Roza de Jesus, do que para Constar fação este termo. Eu Leonardo Goes de Campos Escrivão o escrevy.

Vista

Termo de declaração e encerramento.

Logo pela dita inventariante Alexandrina Roza de Jesus me foi dito que tendo dado fim a inventario e Cartas que ficárão por falecimento de seu finado marido José Lucio de Sousa, nada mais tinha a declarar só que havião algumas dividas passivas, e ativas do finado seu marido para as quaes se pedia fixação de praso.

predita para declarar em
qualquer occasião, que des-
que bem que pertendia
na Cidade de Itajuru, em
que por isso chegarão as
penas de perjuro e infa-
mado. E de como assim o dis-
se e declarou mandou fa-
a avaliação e assignou o pre-
sente termo. Eu Leonardo
Joze de Campos Coutinho
escrevente o fiz. Immediata-
mente assignou a rogo delle tes-
temunha que com elle por não sa-
ber ler nem escrever
Francisco Xavier Gomes
de Magalhães. Leonardo
Joze de Campos Coutinho
escrevente o fiz

Francº Xavier Gomes de Magalhães

Digo eu João Coelho de Aguiar que
entrego a filha Alexandra Coelho
mulher devedora de cinco centos mil reis
em moeda corrente que recebido acerca
de Maio deste anno de 1865 para gastos
com a doença deste marido Epo ser
verdade faço esta clareza para em
poder ser embolsado desta quantia
Freguezia de São Francisco de Paula
de Cannoas vizinhos hoje 12 de outu-
bro de 1866

Eu acredor João Coelho de Aguiar

R$ 75$ em
Pg Documento
J. Duarte 17 de Outubro de 865
Egas Lima

Vista.

Aos quatro dias do mês de Maio de mil oito centos e secenta e sete, nesta cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes Autos com vista do Doutor Procurador Fiscal Sergio Lopes Falcão. do que para Constar faço este termo. Eu Leonardo Goyde Campos Escrivão que escrevi.

Conformo-me com a descripção e avaliação dos bens a fls 11 á fls 12. Opponho-me a que pela partilha se pague a dizima constante do papel de fls 14, por ser intestado. informe este papel. Desterro 8 de Maio de 1867.

Sergio Lopes Falcão.
Procurador Fiscal.

Data

Aos oito dias do mês de Maio de mil oito centos e secenta e sete, nesta cidade do Desterro em meu Cartorio, por parte do Doutor Procurador Fiscal Sergio Lopes Falcão me foram entregues estes Autos com seu officio supra, do que faço Conclusão. Eu Leonardo Goyde Campos Escrivão que escrevi.

Conduzão.

Elogo no mesmo dia mês anno
e lugar retro declarado, nesta cidade de Santarem em meu Cartorio faço este Auto Conclusão ao Juiz Provedor Supplente em exercicio o Capitão Patricio Marques Linhares; do que para Constar faço este termo. Eu Leonardo José de Campos Cunha o escrevi e assignei.

Posta-se a partilha com igualdade ao direito; faça-se pagamento da Dizima a Fazenda Provincial; expeça-se a Carta passiva impugnada pelo Dr. Procurador Fiscal, ficando a Cirurgia á parte para habilitar pelos meios ordinarios, citados as partes. Santarem 8 de Maio de 1867.

Linhares

Data.

Elogo no mesmo dia mês anno
lugar supra declarado, nesta Cidade de Santarem em meu Cartorio, por parte do Juiz Provedor Supplente em exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares, me foram entregues

estes Autos com o despacho em-
pra; do que para Constar faço es-
te termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei
os interessados da inventariante Alexandrina
Roza de Jezus; os Partidores
Pe. João Marcos da Silveira e José
Theodoro de Souza Lobo para pro-
cederem a Partilha como requer. Dou
fé. 8 de Maio de 1867.
O Escrivão

Paga 200 réis
Camp

Leonardo Jorge de Campos

P. 17
Pg Diligencia
Rubi 8 de Maio de 1867
Lopes

Juramento dos Partidores

Logo no mesmo dia, mes e an-
no, supra declarado, em meu Car-
torio hoje em Casas de morada
do Tenente Escrivão supplente em
exercicio o Cidadão Patricio
Marques Linhares, aonde eu
Escrivão de seu Cargo abaixo
nomeado ahi fui vindo, e

sendo ahi presentes os Bastidores Joaõ Marcos de Silveira e José Theodoro de Souza Lobo, o dito Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita, e lhes encarregou que sem dolo nem malicia procedessem a Bastilha de presente inventario. Acceito pelos ellos o dito juramento ahi o prometteraõ cumprir; do que fiz Termo de que fiz este termo. Eu Escrivaõ Jorge de Campos Gomes o escrevi.

Sinhaes

Joaõ Marcos de Silveira

José Theodoro de Souza Lobo

Auto da Bastilha

Aos trese dias do mês de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e secenta e sete, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em Caza de morada de Juiz Provedor Supplente em exercicio o Cidadaõ Bastiaõ Alarques

Linhares, onde eu Escrivão
de seu Cargo abaixo assigna-
do fui vindo, e sendo, ahi os
Partidores João Narciso da
Silveira, e José Leodoro de
Souza Lobo, o dito Juiz Teso-
deferio que com elle pro-
cedesse a presente Partilha
fazendo-se pagamento
da Decima da Fazenda Pro-
vincial, do que para
Constar mandou o dito
Juiz lavrar este auto que
assignou com os Partido-
res. Eu Leonardo Jorge de
Campos Linhares escrivão
que o escrevi e assigney

Linhares

João Narciso da Silveira

José Leodoro de Souza Lobo

Leonardo Jorge de Campos

Partilha

Sommou o Ministro,
com os Partidores os bens
descriptos e avaliados des
de folhas onze a doze e
achou importar o Monte
Mór na quantia de
um Conto seis Centos
oitenta e um mil reis
o mesmo monte

1:681$000 o Ministro sahir= Acha o
Ministro com os Partido-
res importar a Meação do
bem inventariado na
quantia de oito Centos e
quarenta mil e quinhen-
tos reis e cuja quantia
640$500 o Ministro sahir= Acha
o Ministro com os Parti-
dores importar a meação
do finado inventariado
na importancia de oito
Centos e quarenta mil
e quinhentos reis com
que mandou o Ministro
860$500 sahir= Acha o Ministro
com os Partidores impor-
tar as despezas e vinte-
na da Testamenteira
na importancia de seis-
centos e noventa e cinco
mil e vinte e cinco reis
com que mandou o
692$025. Ministro sahir= Acha
o Ministro com os Parti-
dores importar a herou-
ça ligitida da Decima
parte da herdeira instituida
(vinte por Cento) na quan-
tia de Cento e dezoito sete
centos e oitenta reis com
que mandou o Minis-
118$780 tro sahir= Acha o Minis=

tro com os Partidores impostar a Decima da Fazenda Provincial na quantia de trinta e nove mil seis Centos noventa e cinco reis. Com que mandou o Ministro saber: E por esta forma houve o Ministro por bem feito este pagamento e na forma delle Ordenou que se fizessem os respectivos pagamentos; de que tudo fis este Termo. Eu Eduardo Jobim de Campos Lemos o escrevi. 6951 294695

Sinhoes

João Marcondes Sobr.

Jose Joaq.m de Sá Leitão

Pagamento as disposições Testamentaria e bibliteira do Testamenteiro.

Acha o Ministro Com os Partidores importar a bibliteira do Testamenteiro e disposições Testamentarias que ha importancia de seis Centos e noventa e dous mil e trinta e seis reis, os bens adjudicados pela maneira seguinte

Haverá primeiramente
em pagamento na metade
dos valores dos Escravos, Cus-
todia, Manoel e Maria,
libertos em verba de tes-
tamento na importan-
cia de seis Centos e cin co-
enta mil reis cuja
mandou o Ministro
6$500$000 sahir. - Haverá mais em
em pagamento cinco bra-
ças de terras abaixo da Ca-
za de vivenda, que fazem
frente na praia e fundo
em terras de Joaquim Couto
de Aguiar, extremão pelo
Norte com terras de Al-
exandre Bernardo, e pelo
Sul com terras da Viuva
Florinda Couto, na im-
portancia de vinte e dous
mil e quinhentos reis, cuja
quantia mandou o Minis-
2$215$000 tro sahir. - Haverá mais
em seu pagamento uma
Caixa de Ferro, na im-
portancia de seis mil
reis cuja quan-
6$000$000 tia mandou o Ministro sahir.
Haverá mais em seu
pagamento em dinheiro
de repozição que tem
a fazer a vivenda immen-

vencimento na importan-
cia de trez mil quinhentos
e vinte e cinco reis com
que mandou o Minis-
tro dahi.= Tambem o Mi 1:312$525
nistro com os Bastidores
estão quatro parellas
e a dous importa na
quantia de seiscentos
e noventa e dous mil.
e vinte e cinco reis com
que tambem mandou o Minis-
tro dahi.= E por esta forma 692$025
houve o Ministro por ben
feito este pagamento e
por interior de ar despo-
sições testamentarias
é vintena de testamen-
teiro; de que assignado Juiz
e Bastidores Eu Leonardo
Jorge de Campos Escrivão
o fiz escrevi

Linhares

João Marques Lisboa

José Thomaz da Costa Lobo

Pagamento a Decima a Fazenda Provincial.

Acharão o Ministro com os
Bastidores importar a Deci-
ma devida a Fazenda Provin-

cial, na quantia de vinte
e nove mil seiscentos se-
senta e cinco reis, os bens
adjudicados pela maneira
seguinte. Haverá em seu
pagamento em dinheiro
das Rezes, que tem a fa-
zer á Partilha inventariau-
te de vinte por cento de Deci-
ma devida á Fazenda Pro-
vincial na importancia
de vinte e nove mil seis
centos e sessenta e cinco
reis com que manda o
29$695 Ministro sahir. E por esta
forma houve o Juiz Provi-
dor por bem e feito este pa-
gamento a Fazenda Provin-
cial por parte de Dezima
de que adjudicou os Par-
tidores. Eu Leonardo Jorge
de Carvalho Lima o escrevi

Linhares

Jozé Nunes da Silva

Jozé Thomaz da Silva

Pagamento Annexação
da viuva, e da herança li-
quida, como herdeira ins-
tituida.

Acham o Ministro
com os Partidores importar

a meação da viuva da he-
rança liquida, como her-
deira instituida na im-
portancia de nove centos e
cincoenta e nove mil du-
zentos oitenta reis os bens
adjudicados pela maneira
seguinte. Haverá em seu
pagamento quinze braças
de terras de frente á cima
da moradia que fazem frente
em terras de Jose Coelho de
Aguiar e fundos na beira
fructos do morro, estremão pelo
Norte com terras de Calupe-
lino Antonio Coelho e pelo
Sul com terras da viuva
Maria Coelho da Gloria, na
importancia de cincoen-
ta e dous mil e quinhen-
tos reis com que mandou
o Ministro do Juizo — 52$500
Haverá mais em seu pagamento
Metade de hum Escravo
Cantoria na importancia
de trezentos mil reis com
que mandou o Juiz Pro-
vedor do Juizo — Haverá mais — 300$000
em seu pagamento na me-
tade de hum Escravo
Manoel na importancia
de duzentos mil reis com
que mandou o Ministro

2$000 — dahi- Haverá em seu pagamento no valor da herança Maria na importancia de cento e cincoenta mil reis com que manda

150$000 — o Juiz Provedor dahi- Haverá mais em seu pagamento um Escravo Africano de nome Lucinda na importancia de trezentos mil reis com que manda

300$000 — ou o Ministro dahi. Summario o Juiz Provedor com os Louvados importar estas parcellas na quantia de um conto e duzentos mil e quinhentos reis, e porque a meação da Viuva só seja da quantia de novecentos e cincoenta e nove mil duzentos e oitenta reis (Sic) depois de

Somma 1:002$500 — a herança, Acontepor aos pagamentos do Recinador Provincial e dispozições testamentarias na importancia de quarenta e tres mil duzentos e oitenta reis com que manda

Reposição 43$280 — ou o Ministro dahi- Acontefior a conta liquida a meação e herança da quantia de novecentos e cincoenta

enta e nove mil duzentos e
oitenta reis, e mandou
o mesmo Ministro Sahir. E apre-
sentada forma houve o Juiz Provedor
por bem feito este pagamento
e intimado a Inventariante
Inventariante Alexandrina Roza
de Jesus de sua meação e herança
e, de que assignou o Juiz Pro-
vedor e os Partidores. E eu Leonardo
Gomes de Campos Lemos
que escrevi. Linhares

Fl. e Meação
959$280

João Marques de Sá
Jno Prof.o da Lº Sá

Conclusão.

Aos dezasete dias do mês de
Maio de mil oito Centos ses-
centa e sete, nesta Cidade do
Desterro, em meu Cartorio
faço este Auto Conclusão ao
Juiz Provedor dos Resíduos Sup-
plente Patricio Marques Li-
nhares; do que para constar
faço este termo. Eu Leonardo
Gomes de Campos Lemos que o
escrevi.

Vista ás Partes. Desterro
17 de Maio de 1867. Linhares

Data

Aos dezasete dias do mês de Maio de mil oito Centos e secenta e sete nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio, por parte do Juiz Procurador Supplente em exercicio Patricio Alves Lisboa, me foraõ entregues estes Autos com seu Despacho retro, do que para Constar faço este Termo. Eu Leonardo José de Campos Escrivaõ que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Procurador Fiscal Serapio Lopes Falcaõ, do que do fé. Desterro 17 de Maio de 1867

O Escrivaõ

Paga 200 Rs de Sello

Campos L. J. de Campos

$ 2$ 200 rs

Pg Desterro 17 Maio de 67

Ego

Vista.

Aos vinte dias do mês de Maio de mil oito Centos e secenta e sete, nesta cidade de Desterro em meu Cartorio, faço este auto com vista a Senhora Inventariante Alexandrina Roza de Jesus, do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

(Assignado) Leonardo Jorge de Campos

Concordo com a partilha Desterro, 20 de Maio de 1867

Jorge da inventariante

José Thomaz da Luz Lobo

Data.

Logo no mesmo dia mês anno e lugar supra declarado, nesta Cidade de Desterro, em meu Cartorio, por parte da Senhora Inventariante Alexandrina Roza de Jesus, me foram entregues estes autos e ordenou despacho Diga Commissario a respeito supra, do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

Vista.

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil oito Centos e

escrita e sete, nesta Cidade
do Desterro, em meu Cartorio
fiz estes Autos por vista
ao Doutor Procurador Fis-
cal Sergio Lopes Falcão; do que
para Constar faço este termo.
Eu Leonardo José de Campos
Escrivão que o escrevi. Sta

Não me conformo com a partilha na parte em q. anglobando-se com as disposições testamentarias, a vintena aos testamenteiros, se fez sem que pelo Juiz de Orphanis fosse ella arbitrada a requerim.to da parte interessada, visto que o testador nada lhe deixou, e ainda assim querendo fazer-se em attenção ao costume do logar, quantia de trabalho da liquidação do testam.to na escalla de 1 á 5 p.%, arbitrou-se alias logo ao d.o testamento este maximo, na correspondente quantia de 4:290$250 r.; como se vê a fls 18 e 19; tomada ainda sobre uma folha base, p.q que si no caso contrario deve ser preciso ser deduzido de toda a herança liquida, ~~contrario~~ é claro que da meação do finado, é que deverá deduzir-se; não sendo portanto exacto que as allusivas deixadas possão fazer cumulo para ser liquido; como com razão não o fizerão para pagamento da taxa (e certamente não o farão tambem para o herdeiro testado da hoje inventariante, ou não acrescendo ou decrescendo attento a especialidade do testam.to a fl 4). Nestes termos requeiro a refórma da partilha. Desterro 25 de Maio de 1867.

Sergio Lopes Falcão
Promotor Fiscal.

Data

Aos vinte e cinco dias do mês

de Maio de mil oito Centos e quarenta e sete, nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio, por parte do Doutor Procurador Fiscal Sergio Lopes Falcão, me foram entregues estes Autos com seu Officio supra, do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Amorim o escrevi.

Conclusão.

Aos primeiro dia do mês de Junho de mil oito Centos e quarenta e sete, nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Provedor Supplente em exercicio o Cidadão Balthazar Marques Linhares, de que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Amorim o escrevi

Vigo

Não constando dos autos que o testamenteiro peticionario o premio da vintena, nem que por outra qualquer, quando pelo termo inserto a fl. aceitou a testamentaria, bem como não constando arbitramento algum do dito premio, feito previamente por este juizo dos Residuos, na conformidade do Decreto nº. 1405 de 3 de Julho de 1854, confirmando em tudo o mais, com o Offi-

officio de f. 32 V.º do Dr. Procurador Fiscal, manda que os partidores reformem a partilha, e cumprida ésta o referido juramo. Datum 5 de Junho de 1867. Sinhaes

Data.

Aos seis dias do mês de Junho de mil oito Centos e secenta e sete, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio por parte do Juiz Provedor Supplente em exercicio e Cidadão Patricio Marques Linhares me foraõ entregues estes Autos. Com seu despacho retro e supra, do que para Constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrivi

Certifico que intimei a os Partidores João Nepomuceno da Silveira e José Theodoro de Souza Lobo o conteúdo do despacho retro e supra, bem assim a Parte inventariante e ao Doutor Procurador Fiscal Virgilio Lopes Galeão e Doutor. Desterro 6 de Junho de 1867.

O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos

Paga 200 rs de sello
Campos

N.º 29
29 Dezembro
Pago 13 de Jº de 867
Lemos